



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEMM 184/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 28/04/2020 das 18:00 as 18:53

Decisão: CEEMM 184/2020

Referência: 4530208/2020 - Auto: 24176238/2020

Interessado: SAN SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - DESCUMPRIMENTO DO SALARIO MINIMO PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 82 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de abril de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Klaus Charlie Nogueira Serafim De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização San Soluções Empresariais Ltda., Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, pode-se comprovar no contrato social consolidado, anexo ao processo, que o profissional é sócio da empresa. Considerando que o processo está instruído conforme o artigo 11 da Resolução nº 1.008/04, que estabelece todo o rito processual para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que o inciso V, do art. 47 da Resolução nº 1.008/04, estabelece que ocorrerá nulidade dos atos processuais nos casos em que houver falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN não agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração uma vez que houve erro na lavratura do auto de infração, por falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, visto que não há de se falar em descumprimento do salário mínimo profissional, já que não há relação de emprego, pois profissional que motivou a notificação é sócio da empresa; considerando a Lei nº 5.194/66; Lei nº 4.950-A/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da SAN Soluções Empresariais Ltda, CNPJ nº 10.354.487/0001-64, para no mérito dar-lhe provimento, votando pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 24176238/2020, uma vez que houve erro na lavratura do auto de infração, por falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24176238/2020 do(a) interessado(a) San Soluções Empresariais Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **José Estanislau Moreira Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabrício José Nóbrega Cavalcante, Fiana Fernandes Batista, Klaus Charlie Nogueira Serafim De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 28 de abril de 2020.

JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR
Coordenador da Reunião